

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS - PORTUGUÊS: PRÁTICAS AVANÇADAS E GESTÃO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Especialização em Interpretação de Libras - Português: práticas avançadas e gestão de carreira, na modalidade de Educação a Distância, da Faculdade de Letras da Regional Goiânia, da Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade::

- I. Contribuir com a formação do aluno quanto à prática da interpretação do par linguístico Libras-português em diferentes contextos, visando à sua melhor qualificação e atuação e proporcionando o aperfeiçoamento dos aspectos teóricos, práticos e de análise do ato interpretativo.
- II. Discutir e refletir sobre os fenômenos da interpretação intermodal.
- III. Oferecer subsídios para que o aluno possa refletir criticamente sobre sua prática e aprimorá-la por meio de exercícios, com base nos estudos de Tradução e Interpretação Intermodal.
- IV. Praticar e exercitar o processo de interpretação comunitária e na gestão da carreira, pensando em suas particularidades.
- V. Adquirir as competências básicas, específicas e transversais para a atuação do intérprete de Libras - Português.

Art. 2º O cumprimento das finalidades será obtido por meio de:

- I. manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica;
- II. flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de interpretação de Libras;
- III. comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV. utilização da bibliografia referente à área de interpretação de Libras;
- V. identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI. cultivo do espírito de iniciativa;
- VII. desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O Curso de Especialização em Interpretação de Libras - português: práticas avançadas e gestão de carreira é destinado a interessados em temáticas relacionadas ao curso, que sejam graduados (licenciados ou bacharéis) em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Os candidatos devem ter fluência na Língua Brasileira de Sinais – Libras e na Língua Portuguesa.

Art. 4º O número de vagas oferecidas é 75 (setenta e cinco) divididos em 3 turmas, incluídos os dez por cento (10%) destinados a servidores da UFG.

Parágrafo único. No número de vagas oferecidas em cada processo seletivo, fixado no edital, será observada no mínimo uma (01) vaga em cada turma, sem ônus, reservada para candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no Art 1º da Resolução CONSUNI N° 07R/2015, obedecendo os critérios de aprovação e classificação, em atendimento à política de ações afirmativas da UFG.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados e com frequência normal no curso.

Art. 6º O curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O curso terá uma Coordenação e um Colegiado constituído pelos(as) professores(as) do curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Goiás.

Art. 8º A Coordenação do curso é formada por um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), portadores(as) de titulação mínima de mestre(a), docentes da UFG, em pleno exercício de suas atividades.

§ 1º A nomeação do(a) coordenador(a) e subcoordenador(a) é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG.

§ 2º O mandato de coordenador(a) e subcoordenador(a) do curso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período ou, excepcionalmente, por até 03 (três) anos.

Art. 9º Compete ao(à) coordenador(a) do curso:

- I. cumprir o disposto neste Regulamento e demais normas vigentes;
- II. coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III. elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV. representar os cursos de especialização no âmbito da UFG e em qualquer outra instituição, sempre que necessário;

- V. apresentar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica (UA), ou colegiado equivalente da Unidade Acadêmica Especial (UAE)/Órgão da UFG, relatório final do curso de especialização, e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) para apreciação;
- VI. manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no Sistema Acadêmico da UFG;
- VII. fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas aos elementos do Projeto Pedagógico do Curso, plano de disciplinas, ementas, programas, avaliações e trabalho final, dentre outros, e emitir declarações de cunho acadêmico;
- VIII. promover a avaliação do curso pelos(as) discentes, docentes e entidades conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador(a) do curso substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente dos cursos de especialização deverá preferencialmente ser composto por servidores(as) docentes ativos da UFG.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja docentes ativos da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades do curso, será permitida uma composição de trinta por cento (30%), ou excepcionalmente de até quarenta por cento (40%) devidamente justificada, da carga horária total do curso com docentes ou profissionais externos à Instituição.

Art. 11. A qualificação mínima exigida para atuação docente nos cursos de especialização da UFG é o título de mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º No caso em que o número de mestres(as) for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão atuar nos cursos de especialização portadores do título de especialista devidamente comprovado e reconhecido em âmbito nacional, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

§ 3º A participação de docente não portador do título mínimo de mestre somente poderá ocorrer no curso de especialização para o qual tiver sido aceito.

Art. 12. Alterações no corpo docente no curso de especialização em funcionamento deverão ser encaminhadas à PRPG com a anuência do Conselho Diretor

da Faculdade de Letras da UFG, devidamente justificadas, atendidas às exigências especificadas nesta regulamentação.

CAPITULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13. A inscrição, seleção e matrícula do curso de especialização será definida por edital específico elaborado por comissão de seleção, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e nas orientações da Escola de Pós e da PRPG.

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção:

- I. estabelecer critérios para a seleção de candidatos(as) ao curso;
- II. elaborar e aplicar provas;
- III. encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) à coordenação do curso.

Art. 15. Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação do curso e do Conselho Diretor da Faculdade de Letras da UFG.

Art. 16. A matrícula dos(as) candidatos(as) classificados(as) para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à coordenação, conforme informado através do edital específico do curso.

Parágrafo único. Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum(a) candidato(a), será dado um prazo de 2 (dois) dias úteis para que os(as) candidatos(as) com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 17. Não há trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Interpretação de Libras-Português: práticas avançadas e gestão de carreira.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18. A carga horária total do curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 19. O prazo máximo para o cumprimento da carga horária em disciplinas e da entrega, avaliação e aprovação do trabalho final, não poderá ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas

e aceitas pelo Conselho Diretor da Faculdade de Letras da UFG, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/UFG.

Art. 20. O sistema de avaliação das disciplinas e trabalho final de curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Interpretação de Libras-Português: práticas avançadas e gestão de carreira.

Art. 21. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, deverá ser encaminhada ao(à) coordenador(a) do curso, que emitirá parecer após análise da documentação.

Art. 22. No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado(a) um(a) professor(a), que não pertença ao quadro de docentes deste curso de especialização, na condição de orientador(a).

Art. 23. Cada docente poderá orientar até 20 (vinte) alunos(a) por turma.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24. Terão direito ao certificado do curso de Especialização em Interpretação de Libras-Português: práticas avançadas e gestão de carreira os(as) alunos(as) que atenderem a todos os seguintes itens:

- I. obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo os casos em que a legislação específica determinar outra porcentagem;
- II. obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);
- III. obtiverem aprovação do trabalho final de curso pelo professor orientador e na defesa do trabalho, pela banca examinadora.

Art. 25. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica/PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

Art. 26. Terão direito ao certificado de aperfeiçoamento, emitido pela PRPG, os(as) alunos(as) do curso de Especialização que obtiverem aproveitamento em todas as disciplinas e não apresentarem a monografia ou trabalho final.

Art. 27. O(a) aluno(a) que não concluir o curso dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado(a) do curso, salvo excepcionalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 28. Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG, com gestão financeira da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – RTVE.

Art. 29. O pagamento do serviço prestado por docentes da UFG, professores(as) e profissionais convidados e servidores técnico-administrativos da UFG envolvidos no curso, obedecerão às normas constantes da legislação vigente da UFG.

Art. 30. Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles(as) que, por quaisquer motivos, desistirem do curso, cancelarem a matrícula ou forem reprovados(as).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Letras da UFG, em primeira instância.

Art. 32. O presente Regulamento tem vigência até 18 de setembro de 2031, salvo nos casos amparados por legislação específica.

Goiânia, em de maio de 2026.